PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021.02.25-01
Ref.: Dispensa de Licitação nº 008/2021

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa **HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA**, para a prestação dos serviços de implantação de sinalização de vias públicas neste Município.*

*Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA,** ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92 situado na Av. Hugo Napoleão, nº 359, Centro Agricolândia-PI, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí e, de outro lado, **HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.480.650/0001-99, Inscrição Estadual nº 19.542.994-0, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 958, Bairro, Castelo do Piauí, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. Luciana Carvalho da Silva, portador do R.G. n.º 1.928.001 SSP-PI, C.P.F. n.º 643.348.993-15, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação com base no* art. 24, II, da lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, *mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de implantação de sinalização de vias públicas neste Município, tudo de acordo com o especificado na proposta anexa, os quais a **CONTRATADA** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.*

***PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da prestação de serviço não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021,*** *conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa ***contratada****, em anexo, ou seja, um valor global de* ***R$ 32.632,00,00 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).***

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do ***FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP****.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à ***CONTRATADA****, em moeda nacional da seguinte forma:*

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da utilização do objeto locado no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO *- A* ***CONTRATADA*** *deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.*

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura, com ***vencimento em 25/04/2021.***

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ***CONTRATANTE*** *se obriga a:*

I – Efetuar o pagamento à ***CONTRATADA*** *de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

II – Comunicar imediatamente à ***CONTRATADA*** *qualquer*

irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

II – Disponibilizar o objeto locado em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, como também todos os itens necessários à segurança dos usuários;

*III – Atender imediatamente às solicitações de manutenção do sistema pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO ou solicitação verbal para se tratar das situações imediatas;*

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva para todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto;

*VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;*

*VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;*

VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

*Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

A. Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto locado após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B. Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

*Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 25 de fevereiro de 2021.

Ítalo James Alencar de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 20.480.650/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº